



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

LEI Nº 676 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Modifica o parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 674 de 25 de novembro de 2019, que concede abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Porto Real, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica modificado o parágrafo primeiro do artigo segundo da Lei Municipal nº 674 de 25 de novembro de 2019, que concede abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Porto Real, e dá outras providências, que fica modificado conforme nova redação:.

“ Art 2º - (...) Omissos;

§ 1º - Tem direito ao abono salarial quem exerce atividade remunerada durante pelo menos 30 dias em 2019.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Fernando Guimarães Santos
Presidente